CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4934 ***,DE*** 28 ***DE*** julho ***DE 2021.***

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Barra Mansa, da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras

Art. 2º - Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º - Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I - Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II - Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;

III - Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º - São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Barra Mansa, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III – Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º - São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

VI - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 6 - Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes deverão:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 ***DE*** julho ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da cidade
Edição: 16.166
30/07/21